



RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N. 270, DE 24 DE ABRIL DE 1961.

O Prefeito Municipal de Parelhas, faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

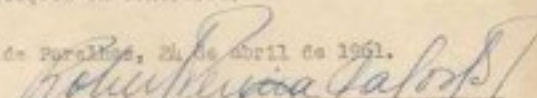
ART. 1º - Fica criada uma Escola no sítio Cubicada deste município, mantida pelo Governo Municipal e que se destinará ao ensino primário.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$. 100,000,00 (cem mil cruzeiros) para fazer face às despesas de construção de um salão que servirá para instalação da referida Escola.

ART. 3º - A Lei de Matas Municipais, consignará na rubrica Educação e Saúde a verba necessária para despesas outras de funcionamento da Escola referida.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 24 de abril de 1961.

  
Roberto Pereira da Costa  
Prefeito

  
Antonio Luiz dos Santos Filho  
Secretário.